



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 425/2018.

**“Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas”.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

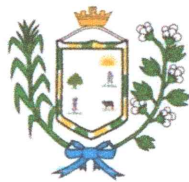
Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2016, nas escolas de ensino fundamental – séries finais de ensino médio, públicas e privadas.

**Parágrafo único.** As ações desenvolvidas, anualmente, a critério da programação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização de realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
  - a) paz;
  - b) não-violência;
  - c) igualdade de condições de vida;
  - d) plena cidadania;
  - e) conquista de direitos;
  - f) dignidade e respeito;
  - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

*re*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parceiras com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II – Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher – EDDM;
- III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- IV – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de setembro de 2018.

**RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVI

Belém, PB, 24 de setembro de 2018

Edição Extraordinária



LEI Nº 425/2018.

**"Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas".**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2016, nas escolas de ensino fundamental – séries finais de ensino médio, públicas e privadas.

**Parágrafo único.** As ações desenvolvidas, anualmente, a critério da programação da Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização de realidade atual da mulher;
- IV – visibilização da prática de boas ações relacionadas à:
  - a) paz;
  - b) não-violência;
  - c) igualdade de condições de vida;
  - d) plena cidadania;
  - e) conquista de direitos;
  - f) dignidade e respeito;
  - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:  
I – palestras;  
II – estudos e debates;  
III – trabalhos;  
IV – visitas e outras atividades a critério de escola.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:  
I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;  
II – Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher – EDM;  
III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAM;  
IV – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de setembro de 2018.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
PREFEITA MUNICIPAL